

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Gabinete 1ª Vara Cível

Autos nº: **0586009-87.2008.8.09.0134**

DECISÃO

Cuida-se de ação de recuperação judicial/falência da empresa **COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA**, proposta dia 11 de dezembro de 2008.

Na decisão de evento nº 267, o juízo destituiu o então administrador-judicial, nomeando em substituição o Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, para cumprimento das decisões de evento nº 06 e 166.

Intimado, o administrador nomeado pugnou pela substituição da pessoa física do administrador-judicial pela pessoa jurídica Lara Martins Advogados e, em seguida, pela expedição do devido termo de compromisso. (evento nº 270)

Instado, o Ministério Público opinou pelo deferimento da substituição pleiteada. (evento nº 273).

Pois bem.

Sem maiores digressões, buscando maior efetividade à celeridade processual, **DEFIRO** o pedido formulado ao evento nº 270, isto é, **NOMEIO** como administrador-judicial a LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, que deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso e fielmente desempenhar o encargo assumindo todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador, devendo, imediatamente, cumprir as determinações contidas nas decisões de evento nº 06 e 166.

Fixo a remuneração do síndico nomeado no patamar de 2% (dois por cento) do ativo da massa falida, ou, não havendo bens e valores arrecadados, a remuneração será oportunamente arbitrada ao final do processo, na forma do Decreto-Lei 7.661/45, levando em conta sua diligência, o trabalho desenvolvido e a responsabilidade da função, conforme indicado na decisão retro.

Expeça-se o competente termo de compromisso.

Intime-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, datado e assinado digitalmente.

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2023 13:12:01

Assinado por ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109187615432563873813117181, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

